



2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Comarca de Ipameri

Processo: 5578062-52.2023.8.09.0074

Promovente: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica

Promovido: MIGUEL DE ARAUJO GIMENEZ

Vistos,

DESIGNO para o dia 03.04.2024, às 14:00 horas, a audiência telepresencial de instrução e julgamento.

Testemunha(s) a ser(em) inquirida(s):

Acusação:

1 – André Wilker da Silva;

2 – Bruna Paiva Ferreira; e

3 – Iago Alves da Silva.

*** as testemunhas acima deverão ser conduzidas coercitivamente, considerando sua ausência injustificada na audiência anterior, embora devidamente intimadas.**

**** as demais testemunhas foram dispensadas pelo Ministério Público no evento 101.**

Réu(s) a ser(em) interrogado(s):

1 – Miguel de Araújo Gimenez.

Do acesso

Nos termos do Provimento n. 19/2020 da CGJ, a audiência será realizada de forma virtual, por videoconferência, permitido o uso da sala passiva àqueles que não possuem meios eletrônicos suficientes a participarem diretamente pela plataforma digital utilizada por este juízo.

O ato ocorrerá através da plataforma ZOOM.

Link: <https://tjgo.zoom.us/j/82440803115>

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
IPAMERI - VARA CRIMINAL - II
Usuário: Joyce Cardoso Martins - Data: 04/03/2024 16:57:31



ID da reunião: 824 4080 3115

Todos que participarão virtualmente deverão acessar a plataforma ZOOM através do link **ou** ID supracitados.

Se o(a) interessado(a) quiser utilizar do seu aparelho celular para participação do ato, deverá baixar anteriormente o aplicativo ZOOM, que é gratuito. Já no computador, basta acessar o link acima fornecido.

Ao ingressar, o usuário será direcionado à sala de espera, ficando sua entrada condicionada a aceite pelo magistrado ou secretário de audiências, devendo aguardar até que haja o aceite.

Assim que adentrar à reunião, **deverá ativar o áudio do dispositivo eletrônico. No canto inferior esquerdo do aplicativo, haverá o ícone de um fone de ouvido cuja descrição constará como “conectar áudio”. Deverá o ingressante selecionar a seguinte opção: “Dados de rede Wi-Fi ou móvel”.** Feito, o áudio estará habilitado.

Em seguida, **deverá acionar o vídeo, cuja opção estará alocada ao lado do áudio, representada pelo ícone de uma câmera. Basta pressionar a figura.**

Da participação da(s) testemunha(s)

Desde já, consigno que o **não comparecimento injustificado da(s) testemunha(s) arrolada(s) ensejará sua condução coercitiva conforme previsão expressa do artigo 218 do CPP, inclusive mediante reforço policial**, em sendo o caso, devendo o Sr. Oficial de Justiça notificá-la(s) expressamente de tal possibilidade no momento da intimação, a fim de que não haja a frustração da referida audiência.

No mesmo sentido, também **deverá constar no referido mandado a possibilidade de arbitramento de multa em caso de não comparecimento injustificado, a responsabilização da referida testemunha pelas custas e despesas processuais e a possibilidade de configuração do crime de desobediência, tudo nos termos do artigo 219 do CPP, também devendo haver certificação expressa nesse sentido quando realizada a intimação.**

Não sendo localizadas eventuais testemunhas, abra-se vistas imediatamente à parte que as arrolou para que indique seu(s) endereço(s) atualizado(s) e/ou manifeste pela sua dispensa em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Caso alguma das testemunhas seja policial militar, caberá à Escrivania oficializar ao respectivo Comando requisitando o comparecimento dos militares à audiência, encaminhando cópia do presente ato, mediante a confirmação do recebimento do respectivo e-mail e, **caso não haja resposta, deverá reiterar o expediente nos seus exatos termos e em tempo hábil,** destacando ainda a imprescindibilidade do comparecimento das referidas testemunhas ao ato.

Da participação do(s) réu(s)

Com fulcro no artigo 185, §2º, inciso II, do Código de Processo Penal, o interrogatório do acusado também será realizado por videoconferência, facultado o comparecimento pessoal à Sala de Audiências desta Vara Criminal.

Desta feita, intime-se pessoalmente o acusado, na forma do artigo 5º do Provimento 12/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça.



Em sendo o caso, comunique-se a Unidade Prisional em que o(s) réu(s) se encontra(m) custodiado(s), através do seu Diretor, informando que o(s) preso(s) deverá(ão) estar na sala de videoconferência do presídio no dia e hora designados, para que participe(m) da audiência e seja(m) interrogado(s), **devendo o mencionado estabelecimento acusar o recebimento do ofício e, em caso de inércia, desde já resta determinada a reiteração do expediente.**

Antes do início do ato processual e do interrogatório, será oportunizado ao réu entrevistar-se reservadamente com seu defensor via telefone ou meio de comunicação similar, cujos dados deverão ser disponibilizados pelo Diretor do Estabelecimento Prisional, em observância ao disposto no § 5º do artigo 185 do Código de Processo Penal.

Disposições comuns

Cientifique-se o órgão Ministerial e o(a) defensor(a).

Requisite-se o comparecimento de eventuais Policiais Militares arrolados por quaisquer das partes.

Intime-se, via mandado, os sujeitos necessários, **consignando no expediente as instruções para ingresso e ativações de áudio e vídeo, bem como a possibilidade de condução coercitiva das vítimas e testemunhas faltantes, a configuração de crime de desobediência, arbitramento de multa e pagamento das custas de locomoção pertinentes, no caso de não comparecimento injustificado ao ato.**

Desde já, autorizo a intimação por WhatsApp, conforme o Provimento n. 26/2020 da CGJ, cuja confirmação de leitura pelo próprio aplicativo basta para constatar a cientificação, consoante o artigo 2º.

Este ato possui força de mandado e ofício, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

Intime-se.

Ipameri, data automática.

Yvan Santana Ferreira, Juiz de Direito

- assinado digitalmente -

